

ACÓRDÃO Nº 2246/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 003.183/2006-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Pedido de Reexame.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).
 - 3.2. Responsáveis: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); José Alexandre Nogueira de Resende (694.826.917-68).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal:
 - 8.1. Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 715/2008-TCU-Plenário, que tratou do acompanhamento sobre a revisão, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), da metodologia e da data-base do reajuste tarifário do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (STRIIP), para percursos superiores a 75 km;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33, 48, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, incisos I e III do Regimento Interno, em:

 - 9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
 - 9.2. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que elabore normativo, incluindo na Resolução ANTT 4.770/2015 dispositivo que revogue expressamente a Resolução ANTT 1.627/2006, total ou parcialmente;
 - 9.3. dar ciência à Agência Nacional de Transportes Terrestres que a assunção de decisões regulatórias, no âmbito dos reajustes e revisões tarifárias, sem a devida fundamentação técnica e com reflexos significativos para a perda de modicidade tarifária, com ônus indevido aos usuários do serviço público de transporte interestadual de passageiros, afronta os arts. 11, inciso IV, e 20, inciso II, 'a', da Lei 10.233/2001 c/c arts. 4º e 27 do Decreto 2.521/1998 c/c art. 50 da Lei 9.784/1999 c/c art. 6º e 7º, inciso I, da Lei 8.987/1995;
 - 9.4. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Transportes Terrestres; ao Ministério da Infraestrutura; à Casa Civil da Presidência da República; ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; ao Ministério da Economia; às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI), de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal; e as Comissões de Defesa do Consumidor (CDC), de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) e de Viação e Transportes (CVT) da Câmara dos Deputados;
 - 9.5. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 36/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 18/9/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2246-36/19-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zynler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral